

**TERMO DE CONTRATO Nº 69/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE  
MÁRIO GATTI E A EMPRESA CENTRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOAO AMORIM”.**

**Processo Administrativo nº 0376/2019  
Pregão Presencial nº 14/2019  
Interessado: Rede Mário Gatti**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOAO AMORIM”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0001-83, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu CEO ADEMIR MEDINA OSORIO, CI nº9.451.584 SSP/SP, CPF nº 994.124.468-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos e ininterruptos, no campo do atendimento hospitalar e de urgência e emergência, nas áreas multidisciplinares de Saúde Mental, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2019** objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

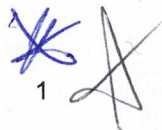

**1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos e ininterruptos, no campo do atendimento hospitalar e de urgência e emergência, nas áreas multidisciplinares de Saúde Mental, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1 - A presente contratação** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1 - Pela prestação dos serviços**, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 8.962.398,34 (oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



1

**3.2** - No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística. Os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

#### **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo emitido pela unidade gestora do contrato, nos termos do item 7.5 do Anexo II.

**5.2.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas;**

#### **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

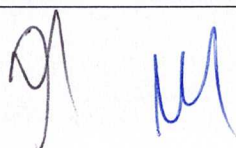
**6.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

**6.3** - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

#### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2.** Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias e, salvo disposição em contrário, a **Contratante** goza do direito de retenção e incorporação de benfeitorias ao imóvel no caso de benfeitorias necessárias (conservação do bem concedido ou evitar que ele se deteriore) ou ainda de benfeitorias úteis (aumentar ou facilitar





o uso do bem Contratado) caso estas tenham sido feitas com expresse consentimento da Contratante.

**7.3.** Também serão retidas e incorporadas ao imóvel as benfeitorias voluptuárias realizadas pela Contratada consideradas de mero deleite e/ou de mero luxo, ou seja, de elevado valor quando estas implicarem, mesmo que indiretamente, danos, alterações ou que prejudiquem as estruturas do prédio da Contratante;

**7.4.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.4.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

#### **OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8.1** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

**8.2** Caso haja subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Rede Mário Gatti cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

#### **NONA - DO PESSOAL**

**9.1** - O pessoal que a Contratada possa vir empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.


**9.1.1** - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**10.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

**10.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;





**10.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**10.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

**10.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

**10.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**10.2 -** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**10.3 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4 -** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não seriam possíveis de evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**10.5 -** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feita de processo de cobrança, atuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà





a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

**10.6** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**10.7** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**11.2** - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 1136/1143.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2** - Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.2.1** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**12.2.2** - Seguro-garantia;

**12.2.3** - Fiança bancária.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



91 ml

5

5

**13.2** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

**14.1** - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 014/2019**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome da Rede Mário Gatti.

#### **DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

#### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**16.2** - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

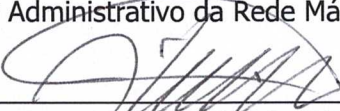
Campinas, 02 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO J. S. ARANHA**

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOAO AMORIM"**

Responsável assinatura: ADEMIR MEDINA OSORIO

E-mail: [Ademir.medina@cejam.org.br](mailto:Ademir.medina@cejam.org.br)

RG nº: 9.451.584 SSP/SP

CPF nº: 994.124.468-53

  
**João Francisco Romano**  
Gerente Executivo  
CEJAM

RG: 18.347.866-6

CPF: 125.109.338-84

email: [jfrmano@cejam.org.br](mailto:jfrmano@cejam.org.br)



  
\_\_\_\_\_  
Visto  
**Diretoria Jurídica**  
**Rede Mário Gatti**  
Messias Ulisses F. de Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/SP 127.282



---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº:** 376/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 14/2019

**Interessado:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratante:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratada:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOAO AMORIM”.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos e ininterruptos, no campo do atendimento hospitalar e de urgência e emergência, nas áreas multidisciplinares de Saúde Mental, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Termo de Contrato nº 069/19**

ADVOGADO(S)/Nº OAB (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

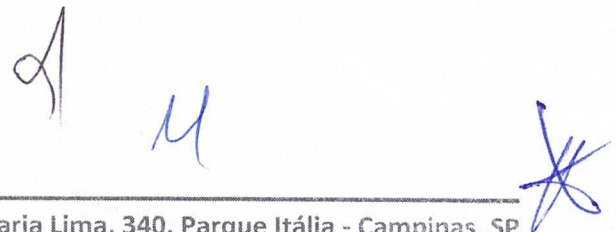
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_\_



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CYNTHIA RESENDE CAMPOS HERRERA

Cargo: DIRETORA TÉCNICA

CPF: 253104698-72

RG: 36823019-3

Data de Nascimento: 10/02/73

Endereço residencial completo: RUA PASTOR PLZMAR JOSE AVES, 530

E-mail institucional: CYNTHIA.HERRERA@HMM6.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: CYNTHIAHERRERA1002@GMAIL.COM

Telefone(s): 19-3772 8403

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Eurípides Pimenta

Cargo: Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

CPF: 352.438.566-49

RG: 9.299.765 SSP-SP

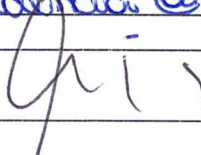
Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: AV. Comendador 233 Pq. Itália 13036-255

E-mail institucional: presidencia@hmm6.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 3772-5700

Assinatura: 

Nome: Mauro J. S. Aranha

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro Rede Mário Gatti

CPF: 068.676.448-05

RG: 13.934.596-6

Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: R. Dona Tereza terceira de Souza 534 - front Souza

E-mail institucional: diretoradm@hmm6.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurojsoara@intermail.com

Telefone(s): (19) 3772-5700

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA

Cargo: COORDENAÇÃO REGIONAL

CPF: 942.973.698-92

RG: 8.256.095-X

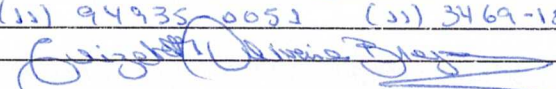
Data de Nascimento: 25/08/1958

Endereço residencial completo: RUA DAS FAMÉLIAS, 654 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO - SP

E-mail institucional: ELIZABETH.BRAGA@CEJAM-ORS.BR

E-mail pessoal: ELIZABETHBRAGA@GMAIL.COM

Telefone(s): (11) 94935-0051 (11) 3469-1818 RAMAL 4270

Assinatura: 

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.